



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(TJDL) Nº 59/2025

(Processo Administrativo nº 63079.003120/2025-31)

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para modernização do elevador social 2 com instalação de 1 (um) quadro de comando com um inversor de frequência modelo CIMR-G5A2015 (70A 220V), um conjunto operador de portas e 4 (quatro) portas automáticas de pavimento.

2. CONTRATADA

Empresa VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.376.891/0001-07, estabelecida na Rua Pedro Paiva, nº 18, Bairro São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20910-160.

3. VALOR GLOBAL

O valor global da contratação do objeto é de R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais).

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

O presente caso amolda-se à hipótese prevista no inciso I do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

5. ANEXOS:

- a) Proposta da empresa;
- b) Habilitação Jurídica;
- c) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Qualificação Econômico-Financeira;
- f) Parecer; e
- g) Certidões.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação é necessária devido à necessidade de modernização do sistema de controle e comando do elevador social, que vem apresentando falhas recorrentes nos últimos meses. Seus componentes eletrônicos e placas estão obsoletos e fora de linha, o que dificulta a reposição de peças e compromete a manutenção corretiva sempre que ocorrem defeitos. Além disso, o equipamento já ultrapassou duas décadas de operação, o que torna mais grave a condição dele. Somam-se a isso as altas temperaturas do compartimento onde o elevador está instalado, que acelera a deterioração dos componentes eletrônicos, contribuindo para o aumento das falhas.

Sendo assim, se faz importante registrar necessidade da contratação de empresa especializada VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA, para a modificação do painel de controle e comando de um elevador da marca SÜR, se dá em virtude do mesmo não possuir peças sobressalentes para reposição,

seus componentes eletrônicos e placas já estão obsoletas e em descontinuidade pelo fabricante no mercado, o que está inviabilizando a manutenção corretiva do elevador quando apresenta defeitos ou falhas, conforme consta no Parecer emitido pela referida empresa, tendo o mesmo mais de duas décadas de operação. Além disso, as elevadas temperaturas dos compartimentos onde o mesmo se encontra instalado, agravam a situação de desgaste dos componentes eletrônicos ocasionando falhas e defeitos.

A modificação técnica promoverá melhorias no sistema de funcionamento do Elevador e viabilizará a sua manutenção preventiva e corretiva, pois as peças e placas a serem instaladas são mais acessíveis no mercado

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 37, inc. XXI, estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, isto é, a regra é o “dever de licitar”. Entretanto, conforme hipóteses especificadas na legislação, o procedimento prévio à celebração dos contratos nem sempre se dará por licitação. Diante disso, tem-se os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, que é o caso aplicado neste processo.

O legislador previu, em princípio, hipóteses em que seria dispensável a licitação em razão do reflexo de outros princípios previstos no ordenamento jurídico, na qual cabem destacar a economicidade e eficiência.

Assim, Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Conforme define o art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, serviço de engenharia é “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII da Lei, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”. Portanto, a fim de atender satisfatoriamente a referida demanda, terá a Administração de caracterizar, primeiramente, a dispensa de licitação, conforme as hipóteses supracitadas, para que se tenha a segurança jurídica necessária.

Pelo exposto, com o propósito de obter resultados positivos com serviço de qualidade e confiabilidade, estará a Administração tomando sua decisão baseada fundamentalmente no interesse da coletividade, economicidade, celeridade e segurança jurídica.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Esta aquisição possui valor global de R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais), quantia considerada compatível com os valores praticados pelo mercado, por encontrar-se dentro dos limites de preço normalmente comercializados.

8. HABILITAÇÃO

A empresa VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA, comprovou sua habilitação para os serviços de acordo com a documentação anexa no item 5, deste Termo.

9. CONCLUSÃO

Considerando-se, o exposto acima, verifica-se que a contratação atende aos requisitos legais impostos pela Lei nº 14.133/2021 para Contratação Direta na forma de Dispensa de Licitação com a empresa VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA.

JEAN LOUIS ESPINOSO DE MOURA
Capitão-Tenente (RM1-AA)
Enc. da Divisão de Manutenção e Serviços

FRANCISCO CANUTO ROCHA FILHO
Suboficial (EL)
Supervisor Eletricista

10. APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal para Processo de Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, e adjudico em favor da contratação da VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA, nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas